

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito



Lei Municipal Complementar N.º 002/02

 Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Conceição da Barra – PREVICOB e dá outras providências =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º As alíquotas de contribuições dos assegurados dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo autarquias e fundações, previstas no *caput* do art. 79 da Lei Complementar que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Conceição da Barra PREVICOB, será de:
 - I Para o segurado:
 - a) no primeiro ano, 9,00% (nove por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração;
 - b) no segundo ano, 10,00% (dez por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração;
 - c) no terceiro ano, 12,00% (doze por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração;
 - d) a partir do quarto ano, 13,5% (treze e meio por cento), incidentes sobre os valores percebidos a título de remuneração.
 - Para os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo as autarquias e fundações:
 - a) no primeiro ano, 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito



- b) no segundo ano, 17,00% (dezessete por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;
- c) no terceiro ano, 18,00% (dezoito por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;
- d) a partir do quarto ano, 19,7441% (dezenove inteiros e sete mil e quatrocentos e quarenta e um milésimos por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração.
- Parágrafo Único Entende-se por remuneração, as verbas previstas no parágrafo 1º do art. 79 da Lei Complementar que instituiu o regime próprio de previdência.
- Art. 2º As alíquotas previstas no artigo precedente, foram fixadas com base em normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial das prestações abrangidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Conceição da Barra PREVICOB, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 9.717/98 e, observado o disposto no art. 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se a disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Francisco Carlos Donato Júnior

Prefeito Municipal